

**JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS- RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **ELSON LUIS BENEVIDES** em face de **JOSE RIBAMAR FERREIRA e VS BRASIL SEGURANCA E VIGILANCIA - EIRELI**. Processo nº 0100137-67.2018.5.01.0531 (Juízo Deprecado: Vara do Trabalho de Pinheiros – MA – 0017473-51.2019.5.16.0005), na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **MARCIA REGINA LEAL CAMPOS**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **no dia 05/11/2020 às 11:00 horas**, através do portal de leilão eletrônico [www.fabianoayuppleiloeiro.com.br](http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br), pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls/ld. b30a60d, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **12/11/2020 às 11:00 horas, no mesmo portal de leilão eletrônico**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. a91c86e, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. 46440a7 (por edital). O Valor da execução é de **R\$47.743,77** podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “Uma área correspondente a 150 ha (cento e cinquenta hectares) limitando-se pela maneira seguinte ao Norte com terras de "Santa Rosa;" ao Sul com terras do vendedor; ao Poente com terras de "Conceição", "Serra" e "Ave Maria" e ao Nascente com terras de "Santa Rosa" de "Pompeu de França.”- **LAUDO DE AVALIAÇÃO: 20 ha (vinte) hectares de terra, ao preço de R\$2.500,00 cada hectare, perfazendo um total de 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem destacados dos 150 ha (cento e cinquenta) hectares de terra livres e desembaraçadas, cuja localização está contida na Escritura Pública (limitada ao norte com terras de Santa Rosa, ao sul com terras de Maria Zelia Marques de Carvalho, ao poente com terras de Conceição, Serra e Ave Maria e ao nascente com terras de Santa Rosa de Pompeu França), conforme confrontações registradas na matrícula nº 368, livro 2-C, fls. 116, datado de 06/03/2015, insertas no livro de Registro Público de Imóveis de Peri Mirim da Comarca de Bequimão - MA,) tudo conforme determinação legal, para garantir o total da dívida. Valor da avaliação: R\$50.000,00.** Constan na referida certidão imobiliária (matrícula 368) do Registro Geral de Imóveis - Peri Mirim - Comarca de Bequimão - MA, as seguintes anotações: **AV.1-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da Vara do Trabalho de Pinheiro - MA, Processo nº 0017592-51.2015.5.16.0005; **AV.2-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da Vara do Trabalho de Pinheiro - MA, Processo nº 17482-52.2015.5.16.0005; **AV.3-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da Vara do Trabalho de Pinheiro - MA, Processo nº 17616-79.2015.5.16.0005; **AV.4-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da Vara do Trabalho de Pinheiro - MA, Processo nº 17491-14.2005.5.16.0005; **AV.5-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da Vara do Trabalho de Pinheiro - MA, Processo nº 17427-10.2015.5.16.0005; **AV.6-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da Vara do Trabalho de Pinheiro - MA, Processo nº 17093-33.2016.5.16.0005; **AV.7-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da Vara do Trabalho de Pinheiro - MA, Processo nº 17079-44.2019.5.16.0005; **AV.8-PENHORA:** Penhora dos presentes autos; **AV.9-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da Vara do Trabalho de Pinheiro - MA, Processo nº 16648-10.2019.5.16.0005. De acordo com o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher

alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. A proposta para arrematar o bem de forma parcelada deverá ser conforme o artigo 895 e seguintes do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do CPC até o momento anterior a adjudicação ou da alienação dos bens. Em hipótese nenhuma será deferida tal possibilidade após os referidos momentos (artigos 902 e 903 do CPC). **Na hipótese de acordo ou remição após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019).** Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias de setembro do ano de dois mil e vinte, eu, VERA NEIDE FERRO DE OLIVEIRA DA PAZ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.